ID
SERVIÇOS
FINANCEIROS
CTVM

# REGULAMENTO DO
# TAXAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
# CNPJ Nº 68.956.880/0001-08

**REGULAMENTO DO**
**TAXAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

## 1. DO FUNDO

**1.1.** O **TAXAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze) meses, com término em 30 de novembro de cada ano.

## 2. DAS DEFINIÇÕES

**2.1.** Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectiva(s) Classe(s), se aplicável, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

**Acordo Operacional:** É o acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

**ADMINISTRADORA:** **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.,** instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conj. 194, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 18.897 de 07 de julho de 2021 ("Administradora");

**ANBIMA:** É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

**Anexo(s):** Significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classe(s) de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

**Apêndices:** As Partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;

**Apensos:** Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;

**Assembleia Geral de Cotistas:** significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO;

| | |
|---|---|
| **Assembleia Especial de Cotistas:** | significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas; |
| **Auditor Independente:** | é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo; |
| **B3** | é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| **BACEN:** | o Banco Central do Brasil; |
| **Classe:** | Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas; |
| **CMN:** | Conselho Monetário Nacional; |
| **Conta da Classe:** | a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO; |
| **Cotas:** | todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série; |
| **Cotas Seniores:** | significa as cotas da subclasse sênior da Classe, que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e resgate; |
| **Cotas Subordinadas:** | significa as cotas da subclasse subordinada da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate. |
| **CVM:** | a Comissão de Valores Mobiliários; |
| **Despesas:** | é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 17.1 do Anexo I do Regulamento; |
| **Dia Útil:** | todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP; |
| **Encargos** | despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais; |
| **Eventos de Liquidação do Fundo:** | as situações descritas no capítulo “DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO” da Parte Geral; |
| FUNDO: | o TAXAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS; |

| | |
|---|---|
| **GESTORA:** com sede na | a **BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.726, conjunto 243, 24º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.675.481/0001-42, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.906, de 03 de outubro de 2017; |
| **Instrução CVM 489:** | a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações; |
| **Investidor Profissional:** | são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30; |
| **Investidor Qualificado:** | são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30; |
| **Lei 14.754** | É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023. |
| **Manual de Provisionamento:** | é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA; |
| **Oferta Automática:** | é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160; |
| **Oferta Ordinária:** | é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160; |
| **Parte Geral** | significa a parte geral do Regulamento do FUNDO, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas; |
| **Partes Relacionadas:** | as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria; |
| **Patrimônio Líquido:** | a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe; |
| **Periódico:** | é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA; |
| **Prestador de Serviço Essencial:** | significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA; |
| **Resolução CMN 5.111** | É a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. |
| **Resolução CVM 30:** | Significa a, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la; |
| **Resolução CVM 160:** | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la; |
| **Resolução CVM 175:** | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí- |

la;

**Subclasses:** As subclasses da(s) Classe(s);

**Suplemento:** o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;

**Taxa de Administração:** taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;

**Taxa de Gestão:** taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;

**Taxa DI:** significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

## 3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DA CLASSE DE COTAS

**3.1.** É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao FUNDO.

**3.2.** O FUNDO contará com uma única classe de Cotas, dividida em 2 (duas) subclasses, quais sejam: (i) Cotas Seniores; e (ii) Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em diferentes séries, cada qual com índice referencial, prazo e condições de amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

## 4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

**4.1.** A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos do Cotista.

**4.1.1.** Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, além das demais previstas neste Regulamento, na RCVM 175, no Código ANBIMA, nas Regras e Procedimentos ANBIMA e nas demais normas aplicáveis:

**(a)** manter atualizados e em perfeita ordem:

(i) a documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) o registro do Cotista;
(iii) o livro de atas de assembleias gerais;
(iv) o livro de presença de Cotistas;
(v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
(vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
(vii) os relatórios do Auditor Independente.

**(b)** receber quaisquer valores do Fundo por meio do Custodiante;

**(c)** entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e seus anexos e dos relatórios preparados pelo Auditor Independente, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração;

**(d)** divulgar, anualmente além de manter disponíveis em sua sede, agências e em instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

**(e)** custear as despesas de propaganda do Fundo;

**(f)** fornecer anualmente ao Cotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

**(g)** fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos no Sistema de informações de Créditos do banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

**(h)** pagar a multa cominatória às suas expensas nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

**(i)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;

**(j)** manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

**(k)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

**(l)** observar as disposições constantes do regulamento;

**(m)** cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

**(n)** manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

**(o)** contratar prestadores de serviço responsáveis pela guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;

**(p)** contratar prestador de serviço responsável pela liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e

**(q)** contratar a Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro.

4.1.2 prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, e da legislação e regulamentação aplicável, são obrigações da Administradora:

a) informar imediatamente ao Cotista:
b) a substituição da Administradora, do Auditor Independente ou do Custodiante;
c) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação;
d) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados, em conta do fundo ou escrow account, quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos Creditórios para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo.

4.1.3. É vedado à Administradora:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;
d) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
e) aplicar recursos diretamente no exterior;
f) adquirir Cotas do Fundo;
g) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
h) vender Cotas do Fundo a prestação;
i) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
j) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
k) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
l) obter ou conceder empréstimos; e

m) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo

**4.1.4** As vedações dispostas na Cláusula acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades porelas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**4.1.5** Excetuam-se do disposto no Parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

**4.1.6** O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, o qual será submetido à auditoria independente anual.

**4.1.7** O Fundo contratará auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("Auditor Independente").

**4.2.** As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA.

**4.2.1.** Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

**4.2.1.1.** estruturar o FUNDO, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

**4.2.1.2.** executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

**a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

**b)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

**4.2.1.3.** decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

**4.2.1.4.** registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao CUSTODIANTE, conforme o caso;

**4.2.1.5.** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

**4.2.1.6.** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à alienação dos Direitos Creditórios;

**4.2.1.7.** verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

**4.2.1.8.** controlar o enquadramento fiscal do FUNDO de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

**4.2.1.9.** controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do FUNDO;

**4.2.1.10.** monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

**4.2.1.11.** contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do FUNDO, a CONSULTORIA ESPECIALIZADA e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;

**4.2.1.12.** monitorar:

a) as Subordinações Mínimas, se houver;
b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do FUNDO; e
c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

**4.2.1.13.** informar a ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

**4.2.1.14.** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

**4.2.1.15.** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;

**4.2.1.16.** manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

**4.2.1.17.** observar as disposições constantes do Regulamento;

**4.2.1.18.** cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

**4.2.1.19.** fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações

contidas no referido material;

**4.2.1.20.** informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a GESTORA deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

**4.2.1.21.** caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do FUNDO, representada pela GESTORA, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO;

**4.2.1.22.** encaminhar a ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

**4.2.1.23.** elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

**4.3.** Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a GESTORA poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

**4.3.1.** na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

**4.3.2.** no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e

**4.3.3.** na verificação do Lastro de que trata o item 4.2.1.7 acima.

**4.3.3.1.** Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

**4.4.** A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do FUNDO que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço https://empirica.com.br/renda-fixa/#nossas-politicas.

**4.5.** Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer Classe:

**4.5.1.** aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da ADMINISTRADORA, GESTORA ou terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

**4.5.2.** receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas;

**4.5.3.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

**4.5.4.** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

**4.5.5.** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

**4.5.6.** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

**4.5.7.** praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

**4.5.7.1.** A vedação de que trata o item 4.5.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

**4.5.7.2.** A vedação de que trata o item 4.5.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do FUNDO.

**4.6.** É vedado à GESTORA o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

**4.7.** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.

## 5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

**5.1.** O CUSTODIANTE realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

**5.1.1.** O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

**5.1.1.1.** realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do FUNDO;

**5.1.1.2.** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

**5.1.1.3.** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe;

**5.1.1.4.** realizar a guarda da documentação relativa ao Lastro dos Direitos Creditórios;

**5.1.1.5.** conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante

o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

**5.1.1.6.** acatar somente as ordens emitidas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

**5.1.1.7.** executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe de Cotas e/ou de sua Subclasse.

**5.1.2.** O CUSTODIANTE realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no item 5.1.1.5 acima.

**5.1.3.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo CUSTODIANTE não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originadores, Cedentes, GESTORA ou partes a eles relacionadas.

## 6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**6.1.** A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e os demais prestadores de serviço do FUNDO ou da Classe responsabilizam-se, perante o FUNDO, perante a Classe e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

**6.2.** Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

## 7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**7.1.** A ADMINISTRADORA e a GESTORA, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175.

**7.1.1.** No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA e a GESTORA devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

**7.1.2.** Caso a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do capítulo "DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO" da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

**7.1.3.** Caso o FUNDO possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, tal Classe deve ser cindida do FUNDO.

**8.** DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**8.1.** A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175.

**8.2.** Será de competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, observados os respectivos quóruns de deliberação constantes da tabela abaixo:

| Matéria | Quórum Geral de Aprovação de Matérias | |
|---|---|---|
| | Primeira Convocação | Segunda Convocação |
| anualmente sobre as demonstrações contábeis; | maioria das cotas presentes | maioria das cotas presentes |
| substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**; | maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação | maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas dos presentes |
| substituição do **CUSTODIANTE**; | maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação | maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas dos presentes |
| fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do **FUNDO**; | maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação | maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas dos presentes |
| liquidação do **FUNDO**; e | maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação | maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas dos presentes |
| a alteração desta Parte Geral. | maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas em circulação | maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas dos presentes |

**8.2.1.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**8.3.** Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

**8.3.1.** A Assembleia Geral de que trata o item acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**8.3.2.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

**8.4.** A alteração do Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

**8.5.** A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, por correio eletrônico, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, da GESTORA e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

**8.5.1.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente

eletrônica.

**8.5.2.** A convocação deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem

deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**8.5.3.** Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**8.5.4.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**8.5.5.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

**8.5.6.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**8.5.7.** Não se realizando a Assembleia Geral, será realizada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

**8.5.8.** Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

**8.6.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da classe de cotas ou da comunhão de cotistas.

**8.6.1.** O pedido de convocação pela GESTORA, CUSTODIANTE ou por cotistas deve ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

**8.6.2.** A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

**8.7.** A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

**8.8.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, classe ou subclasse de cotas, conforme o caso.

**8.9.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA até a data e horário da Assembleia Geral.

**8.10.** As deliberações da Assembleia Geral podem ser adotadas mediante processo, por meio eletrônico, de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas. Nessa hipótese, os cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias contados da realização da consulta formal.

**8.11.** Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**8.11.1.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela ADMINISTRADORA.

## 9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

**9.1.** Constituem Encargos do FUNDO, comuns a todas as Classes, se aplicável, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

**9.1.1.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

**9.1.2.** despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, se aplicável, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

**9.1.3.** despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

**9.1.4.** honorários e despesas do auditor independente;

**9.1.5.** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

**9.1.6.** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

**9.1.7.** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

**9.1.8.** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

**9.1.9.** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

**9.1.10.** despesas com a realização de assembleia de cotistas;

**9.1.11.** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

**9.1.12.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

**9.1.13.** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

**9.1.14.** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

**9.1.15.** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

**9.1.16.** contratação da agência de classificação de risco de crédito.

**9.1.16.1.** Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, compete à ADMINISTRADORA promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

**9.1.16.2.** Os Encargos do FUNDO, que não sejam comuns a todas as Classes, se aplicável, estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA da forma como ali disposto.

**9.2.** Na medida em que o FUNDO possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

**9.3.** Quaisquer outras não previstas como Encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**9.4.** Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

## 10. DAS INFORMAÇÕES

**10.1.** A ADMINISTRADORA é responsável por:

**10.1.1.** calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe e Subclasse, conforme previsto em regulamento;

**10.1.2.** disponibilizar aos cotistas da Classe destinadas ao público em geral, se aplicável, mensalmente, extrato de conta contendo:

**10.1.2.1.** nome do FUNDO e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;

**10.1.2.2.** nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

**10.1.2.3.** nome do cotista;

**10.1.2.4.** saldo e valor das Cotas no início e no final do período;

**10.1.2.5.** data de emissão do extrato da conta; e

**10.1.2.6.** o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;

**10.1.3.** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

**10.1.4.** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe e Subclasse de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

**10.1.5.** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

**10.1.5.1.** os resultados da última verificação do Lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo CUSTODIANTE, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

**10.1.5.2.** os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

**10.1.5.3.** o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

**10.1.5.4.** informações contidas no relatório trimestral da GESTORA a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

**10.2.** A ADMINISTRADORA está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item 10.1.2 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

**10.3.** A informação de que trata o item 10.1.5.3 acima:

**10.3.1.** pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

**10.3.2.** pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da GESTORA, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

**10.4.** Para efeitos do item 10.1 acima, a GESTORA deve elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

**10.4.1.** os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

**10.4.2.** em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

**10.4.2.1.** critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

**10.4.2.2.** eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

**10.4.3.** eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

**10.4.4.** forma como se operou a alienação dos Direitos Creditórios, incluindo:

**10.4.4.1.** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

**10.4.4.2.** indicação do caráter definitivo, ou não, da alienação de Direitos Creditórios;

**10.4.5.** impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

**10.4.6.** condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

**10.4.6.1.** momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

**10.4.6.2.** motivação da alienação;

**10.4.7.** impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou alienação de Direitos Creditórios; e

**10.4.8.** informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

**10.5.** A ADMINISTRADORA deve diligenciar junto à GESTORA para o cumprimento do disposto no item 10.1.5.4 acima, devendo notificar a GESTORA e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

## 11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**11.1.** As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

**11.2.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de

suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**11.3.** A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**11.3.1.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**11.3.2.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

**11.3.2.1.** comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

**11.3.2.2.** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

**11.3.2.3.** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

**11.3.2.4.** mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

**11.3.3.** São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

**11.3.3.1.** alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;

**11.3.3.2.** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

**11.3.3.3.** contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

**11.3.3.4.** mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

**11.3.3.5.** alteração de prestador de serviço essencial;

**11.3.3.6.** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

**11.3.3.7.** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

**11.3.3.8.** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

**11.3.3.9.** emissão de Cotas de Classe fechada.

**11.4.** Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua

revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

**11.4.1.** A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

## 12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

**12.1.** O FUNDO e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

**12.2.** O exercício social do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

**12.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

**12.4.** As demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**12.4.1.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

## 13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**13.1.** O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

**13.1.1.** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

**13.1.2.** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

## 14. DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ID
SERVIÇOS
FINANCEIROS
CTVM

**ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO TAXAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**1.** DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

**1.1.** A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

**1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

**1.3.** Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

**1.4.** Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o FUNDO se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fomento Mercantil

**2.** DO REGIME DA CLASSE

**2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

**3.** DO PRAZO DE DURAÇÃO

**3.1.** O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

**4.** DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**4.1.** Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do FUNDO alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**4.2.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser originados de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial e de prestação de serviços, incluindo operações de antecipação de recebíveis, representados por contratos de arrendamento mercantil, empréstimo, financiamento, adquirência de cartões e meios de pagamento, bem como por notas fiscais, duplicatas, boletos bancários, notas comerciais, notas promissórias, debêntures e outros títulos representativos de crédito privado, observada a regulamentação aplicável. Tais direitos deverão (i) contar com Documentos Comprobatórios de sua existência e validade e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames na data de sua aquisição.

**4.3.** As operações de antecipação de recebíveis consistem na aquisição, pelo Fundo, de direitos creditórios performados decorrentes de operações comerciais, industriais ou de prestação de serviços, cujos fluxos de pagamento futuros são antecipados aos Cedentes mediante a aplicação de taxa de desconto de mercado.

**4.4.** A presente Classe do FUNDO deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio

Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

**4.5.** É vedado à ADMINISTRADORA, à GESTORA, ao CUSTODIANTE e à CONSULTORIA ESPECIALIZADA, ou partes a eles relacionadas, ceder, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.

**4.6.** A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis a Classe, por meio de endosso, será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

**4.7.** O Cedente e/ou Originador não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados à Classe ou pela solvência dos Devedores. Não obstante, o Cedente e o Originador serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Cedente Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do CUSTODIANTE, da ADMINISTRADORA e da GESTORA qualquer responsabilidade a esse respeito, mantidas, contudo, as responsabilidades dos participantes previstas na Resolução 175 e nos demais documentos do FUNDO.

**4.8.** Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe não contarão com coobrigação do Cedente e/ou do Originador.

**4.9.** A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e as suas respectivas Partes Relacionadas não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

**4.10.** Desde que a Classe não se encontre impedida de realizar aquisições de Direitos Creditórios, conforme disposto nesse Regulamento, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para o FUNDO.

**4.10.1.** Caso seja verificado pela GESTORA, a inobservância dos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Cessão e Contrato de Cobrança e que estes não foram sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, esta poderá suspender a Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe, nos termos estabelecidos no Capítulo XVII deste Anexo.

**4.11.** A Classe poderá endossar ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após o endosso ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos de tais Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

**4.11.1.** A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilidade em seu ativo, exceto para os Direitos Creditórios Inadimplidos descritos no item 10.2.24 deste Anexo, os quais poderão ser objeto de alienação com valor de venda inferir ao valor contabilizado no ativo da Classe.

**4.12.** Eventuais remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, estando estes

adimplentes ou inadimplentes, conforme regras e procedimentos descritos neste Anexo.

**4.12.1.** As remoções dos Direitos Creditórios que não observarem os procedimentos descritos neste Anexo deverão ser aprovados mediante Assembleia Especial.

**4.12.2.** A Classe poderá realizar eventos de recompra e/ou substituição de Direitos Creditórios integrantes de sua carteira, desde que tais eventos estejam previstos nos respectivos instrumentos contratuais e sejam observadas as condições, os procedimentos e os limites estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

**4.12.3.** A recompra e/ou substituição de Direitos Creditórios deverá ser realizada em conformidade com os documentos que formalizam a respectiva operação, observadas as atribuições dos prestadores de serviços essenciais e as disposições regulamentares aplicáveis.

**4.13.** A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

**4.13.1.** títulos públicos federais;

**4.13.2.** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos no item 5.12.1; e

**4.13.3.** cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

**4.13.4.** Observado o disposto no item 5.3 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.12.

**4.14.** Observado o item 5.3 acima, a Classe poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

**4.14.1.** As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

**4.14.2.** Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

**4.15.** A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

**4.16.** Não se aplicam aos títulos e aos direitos creditórios elegíveis as regras relativas aos limites de concentração por Devedor ou coobrigado, não tendo, portanto, limite de concentração, nos termos do § 7º, inciso II, do artigo 45 e do artigo 52, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, tendo em vista que esta Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

**4.17.** É vedado à esta Classe:

**4.17.1.** aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

**4.17.2.** realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

**4.17.3.** realizar operações com warrants;

**4.17.4.** adquirir Direitos Creditórios de Cedente que esteja em processo de falência;

**4.17.5.** adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

**4.17.6.** adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público;

**4.17.7.** aplicar recursos na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros no exterior; e

**4.17.8.** adquirir Direitos Creditórios Não-Padronizados, assim entendidos aqueles que apresentem quaisquer das características previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo, mas não se limitando a, Direitos Creditórios: (a) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão à Classe; (b) que resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou que tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (c) cuja constituição ou validade jurídica da cessão seja considerada fator preponderante de risco; (d) cujo devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, observadas as exceções previstas na regulamentação aplicável; (e) que sejam de existência futura e montante desconhecido; e (f) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de Direitos Creditórios.

**4.18.** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

**4.19.** Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a GESTORA de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, o FUNDO estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

**4.19.1.** Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas ou passíveis de demonstração pela GESTORA, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o FUNDO estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o FUNDO for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o FUNDO for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

**4.19.2.** Não há garantia de que o FUNDO gozará do tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento classificados como “Entidade de Investimento”, não assumindo a GESTORA, nem a

ADMINISTRADORA, portanto, qualquer compromisso nesse sentido.

**4.20.** Aplicam-se ao FUNDO as regras de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754.

**4.21.** Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**4.22.** Os ativos recebidos pelo FUNDO em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus Direitos Creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira do FUNDO, desde que a GESTORA apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**5.1.** Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela GESTORA previamente à alienação à Classe:

I Os Direitos de Crédito serão oriundos de transações mercantis, financeiras e comerciais realizadas entre as Cedentes e seus clientes e serão representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário e demais títulos de crédito;

II Os Direitos de Crédito deverão decorrer de operações mercantis ou de prestação de serviços performadas, mediante a efetiva entrega dos produtos ou conclusão dos serviços, e contar com documentação que comprove a efetiva conclusão do negócio originador, garantindo que os créditos não se enquadrem em hipóteses de inelegibilidade;

III Sejam representados em moeda corrente nacional; e

IV Estejam integralmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, disputas judiciais ou extrajudiciais, ou direitos de retenção ou compensação pelos devedores.

**5.2.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Originador e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

**5.3.** A GESTORA será a responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação.

## 6. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

**6.1.** Adicionalmente às suas obrigações previstas no Capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento, a ADMINISTRADORA deverá notificar o Cedente e o Originador acerca da comunicação recebida pelo CUSTODIANTE sobre vícios nos documentos que evidenciam o Lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução de endosso de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante*.

**6.2.** A GESTORA, em nome do FUNDO, poderá contratar os AGENTE DE COBRANÇA para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

**6.3.** A GESTORA está expressamente autorizada a contratar, em nome do FUNDO, a CONSULTORIA ESPECIALIZADA, para prestar os serviços de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira da Classe, bem como de apoio às atividades de originação, formalização, monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

**6.3.1.** A contratação da CONSULTORIA ESPECIALIZADA poderá englobar a sua atuação como agente de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

**6.3.2.** Caso a CONSULTORIA ESPECIALIZADA não seja participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deverá fiscalizar as atividades da CONSULTORIA ESPECIALIZADA relacionadas ao FUNDO.

**6.3.3.** A CONSULTORIA ESPECIALIZADA não poderá ser parte relacionada à entidade registradora da Classe, se houver, observadas as demais vedações e regras de segregação previstas na regulamentação aplicável.

**6.3.4.** A remuneração da CONSULTORIA ESPECIALIZADA constituirá encargo da Classe, nos termos do Capítulo 18 deste Anexo.

**6.4.** A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, e a CONSULTORIA ESPECIALIZADA, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe, pelo FUNDO ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pela Classe, pelo FUNDO ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e do FUNDO, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

**6.5.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas.

## 7. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

**7.1.** Os Direitos Creditórios vincendos poderão ser liquidados (i) por meio de boletos bancários enviados

aos Devedores, tendo a Classe por favorecida, (ii) por meio de débito em conta corrente e/ou conta de pagamento de titularidade do Devedor, ou (iii) qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão (a) para a Conta da Classe.

**7.1.1.** O recebimento dos Direitos Creditórios serão diariamente transferidos para a Conta da Classe junto ao CUSTODIANTE.

**7.2.** A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pela GESTORA, nos termos da Política de Cobrança, constante no Anexo II.

**7.3.** A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, os AGENTES DE COBRANÇA e suas Partes Relacionadas não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com a Classe.

## 8. DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

*Características gerais das Cotas*

**8.1.** As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo I e no respectivo Apêndice. A ADMINISTRADORA será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do FUNDO. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo agente escriturador das Cotas, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

**8.2.** As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses, quais sejam: **(i)** 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores; e **(ii)** 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

**8.3.** As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), exceto se de outra forma definido no respectivo Apêndice em observância ao disposto neste Anexo I.

**8.4.** As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

I – prioridade para efeitos de pagamento de amortização e resgate com relação às Cotas Subordinadas;
II – vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores;
III – valor unitário calculado todo Dia Útil; e
IV – direito de voto nas assembleias de cotistas.

**8.5.** As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores de cada série serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

**8.6.** As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

I – subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento de amortização e resgate;
II – vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas;
III – valor unitário calculado todo Dia Útil; e
IV – direito de voto nas assembleias de cotistas.

**8.7.** As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas estão estabelecidas neste Anexo I e no respectivo Apêndice.

*Subordinação Mínima*

**8.8.** A partir da emissão de Cotas, a Subordinação Mínima deverá ser observada pela Classe e verificada e monitorada todo Dia Útil pela **GESTORA**, nos termos que seguem:

**(a) Índice de Subordinação Mezanino:** representado pela relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Juniores e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Dessa forma, diariamente, a Classe deverá possuir, no mínimo, 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Juniores.

**(b) Índice de Subordinação Sênior:** representado pela relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas (consideradas conjuntamente) e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá representar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento). Dessa forma, diariamente, a Classe deverá possuir, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas.

**8.8.1.** Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mínima, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima.

**8.8.2.** Na hipótese de a **GESTORA** verificar que, decorrido o prazo do item acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinação Mínima, deverá adotar os procedimentos descritos no Capítulo 15 deste Anexo I.

*Emissão das Cotas*

**8.9.** Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, a emissão de novas séries ou subclasses, bem como a emissão de séries ou subclasses já existentes de Cotas Seniores poderão ser realizadas a exclusivo critério da **GESTORA**, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, desde que:

I – nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso;

**8.10.** A critério da **GESTORA**, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, poderão ser

emitidas, ainda, Cotas Subordinadas.

**8.11.** As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas: **(a)** na Data da 1ª Integralização, pelo seu Valor Unitário de Emissão; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão.

**8.12.** Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

*Distribuição das Cotas*

**8.13.** As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

**8.14.** Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva Oferta Pública ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva Oferta Pública ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto neste Anexo I.

**8.15.** O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.

*Subscrição e integralização das Cotas*

**8.16.** Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar: **(i)** o boletim de subscrição ou o respectivo documento de aceitação da Oferta Pública, conforme o caso; e **(ii)** o Termo de Adesão.

**8.16.1.** Observado o disposto no item abaixo, é admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

**8.17.** As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice: **(i)** à vista, no ato da subscrição; **(ii)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(iii)** mediante chamadas de capital realizadas pela **GESTORA**, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

**8.17.1.** As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN na Conta da Classe. As Cotas poderão ser integralizadas mediante Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe, conforme seja permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice.

**8.17.2.** As Cotas serão integralizadas: **(i)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização.

**8.18.** Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, a Subordinação Mínima deverá estar enquadrada. Para fins do enquadramento da Subordinação Mínima, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.

**8.19.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas, exceto eventuais tributos incidentes sobre a subscrição das Cotas.

*Classificação de Risco*

**8.20.** As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco, a critério da **GESTORA**.

## 9. DA RESERVA DE CAIXA

**9.1.** A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será constituída pela Classe e apurada pela GESTORA, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, a qual será monitorada diariamente pela ADMINISTRADORA e utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

**9.1.1.** A Reserva de Caixa será apurada e calculada pela GESTORA em cada Data de Apuração.

**9.1.2.** Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela GESTORA em Ativos Financeiros.

## 10. DAS TAXAS

**10.1.** Pelos serviços de administração, será devida pela Classe à ADMINISTRADORA uma remuneração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculada e apropriada sobre o Patrimônio Líquido diário da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), remuneração esta que deverá ser calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente (“Taxa de Administração”).

**10.2.** Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, será devida pela Classe ao CUSTODIANTE uma remuneração equivalente ao valor fixo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), remuneração esta que deverá ser calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente (“Taxa de Custódia”).

**10.3.** A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, considerando o mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**10.4.** As taxas serão calculadas e provisionadas por dia útil e pagas mensalmente à ADMINISTRADORA, ao CUSTODIANTE e à GESTORA, e aos demais prestadores de serviços de administração, caso haja, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**10.5.** Os valores das remunerações mínimas mensais elencados acima serão devidamente reajustados anualmente, contando-se sempre da Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, de acordo com a variação positiva do IPCA/FGV.

**10.6.** O Fundo não possui taxa de entrada, taxa de saída e/ou taxa de performance.

**11.** DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

*Assembleia Especial de Cotistas*

**11.1.** Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

| **Matéria** | **Quórum Geral de Aprovação de Matérias** | |
|---|---|---|
| | **Primeira Convocação** | **Segunda Convocação** |
| anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe; | maioria das cotas presentes | maioria das cotas presentes |
| elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão e da remuneração do **CUSTODIANTE**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa ou remuneração que tenha sido objeto de redução; | maioria das Cotas Subordinadas em circulação | maioria das Cotas Subordinadas presentes |
| fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe; | maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas em circulação | maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas presentes |
| alteração deste Anexo I; | maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas em circulação | maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas presentes |
| alteração das características das Cotas Seniores; | maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas em circulação | maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas presentes |
| resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação; | maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas em circulação | maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas presentes |
| resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe; | maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas em circulação | maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas presentes |
| plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe; | maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas em circulação | maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas presentes |
| pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; | maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas em circulação | maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas presentes |
| aprovar a liquidação da Classe, sem que tenha ocorrido um Evento de Liquidação. | maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas em | maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas presentes |

| | | |
|---|---|---|
| | circulação | |

**11.2.** Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas nos itens acima, e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste Regulamento, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.

**11.3.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo previsto de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

**11.4.** A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**11.5.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**11.6.** A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista.

**11.7.** Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo “DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS” da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

*Forma de Comunicação da Administradora*

**11.8.** Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da CVM.

*Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas*

**11.9.** Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela ADMINISTRADORA, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

## 12. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

**12.1.** Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da carteira pela ADMINISTRADORA:

**12.1.1.** As cotas da Subclasse de Cotas serão valoradas pelo CUSTODIANTE em todo Dia Útil, pelo valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas em circulação.

**12.2.** Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da ADMINISTRADORA, cujo teor está disponível na sede da ADMINISTRADORA.

**12.3.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em Documentos Representativos do Crédito por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

**12.4.** A ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da ADMINISTRADORA.

**12.5.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

## 13. DOS FATORES DE RISCO

**13.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a ADMINISTRADORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e os AGENTES DE COBRANÇA, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I – Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do FUNDO poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do FUNDO. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do FUNDO seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do FUNDO e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Alteração da Política Econômica* – O FUNDO, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Originador, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente

afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do FUNDO e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do FUNDO e a rentabilidade das Cotas.

II – Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o FUNDO aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Cobrança Extrajudicial* – No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

III- Riscos de Liquidez

(i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O FUNDO será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos

Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio para a Classe.

(iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe e/ou FUNDO* –O FUNDO e/ou a Classe poder(ão) ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XIII da Parte Geral do Regulamento e/ou XVIII do Anexo do Regulamento, respectivamente. Ocorrendo a liquidação, a Classe e/ou o FUNDO pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou
(iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e/ou da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos – nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV- Riscos Específicos

*a.* *Riscos Operacionais*

(i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente da GESTORA. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento da GESTORA poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe e/ou do FUNDO, ou até à perda patrimonial.

(ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade da ADMINISTRADORA e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A ADMINISTRADORA não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a ADMINISTRADORA, por conta e ordem do FUNDO, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A ADMINISTRADORA encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(iv) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem.* A GESTORA realizará a verificação dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos neste Anexo. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe. Ademais, tais procedimentos de verificação de Lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Cessão; e/ou

(iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

(v) *Risco de Sucumbência*. Nas hipóteses indicadas no item (v) acima, o FUNDO poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o FUNDO não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o FUNDO não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(vi) *Notificação aos Devedores:* A cobrança dos Direitos Creditórios será efetuada mediante a emissão de boletos bancários e nestes boletos constará a informação de que os Direitos Creditórios foram endossados a Classe. Assim, o endosso dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionado quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do

FUNDO e da Classe.

*b.* *Riscos de Descontinuidade*

(ix) *Risco de Liquidação Antecipada do FUNDO e/ou da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do FUNDO e/ou da Classe. Nesse caso, os recursos do FUNDO e/ou da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

*c.* *Riscos do Originador e de Originação*

(x) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios à Classe.

(xi) *Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário* – O Originador foi contratado pelo Cedente como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954/2011. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são exclusivamente aqueles originados pelo Originador, na qualidade de correspondente bancário do Cedente, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do Originador como correspondente bancário do Cedente nos termos deste Regulamento. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e o Cedente for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.

*d.* *Outros Riscos*

(xii) *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xiii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – O FUNDO está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a GESTORA alienar os Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o FUNDO somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do FUNDO, a ADMINISTRADORA encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de

amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, inclusive o Originador, o Cedente, a ADMINISTRADORA, GESTORA e o CUSTODIANTE, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xiv) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo FUNDO. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo FUNDO, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do FUNDO e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xv) *Riscos Associados aos* Ativos Financeiros – O FUNDO poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do FUNDO e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do FUNDO), o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O FUNDO, a GESTORA, a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de Cotas.

(xvi) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – O FUNDO terá conta corrente no CUSTODIANTE. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o FUNDO, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xvii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no FUNDO terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete

negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xviii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do FUNDO e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xix) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas*– Caso o FUNDO não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao FUNDO para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o FUNDO venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do FUNDO o patrimônio do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(xx) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. O Direito Creditório inadimplido intempestivamente, poderá ser objeto de renegociação conduzida pela GESTORA, a fim de receber os valores devidos ("Renegociação"). No entanto, a Renegociação poderá alterar de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo. Nesse sentido, a Renegociação poderá contemplar, porém não se limitando, (a) o perdão de multas e juros moratórios; (b) a suspensão da aplicação dos juros remuneratórios sobre o montante vencido e não pago; (c) o parcelamento do montante vencido e não pago; e (d) o não exercício das cláusulas de vencimento antecipado; (e) alteração das datas de vencimento das parcelas vincendas e/ou vencidas; (f) alteração do prazo de vencimento do Direito Creditório; (g) alteração do valor das parcelas vincendas e/ou vencidas; e (h) alteração da quantidade de parcelas. A Renegociação pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xxi) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* – O Cedente se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios à Classe; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para alienação quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de alienação de Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe.

(xxii) *Risco de Arrependimento do Devedor* – É possível que um Devedor exerça o seu direito

de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a alienação dos Direitos Creditórios à Classe e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.

(xxiii) *Invalidade ou ineficácia da alienação de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a alienação de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da alienação o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da alienação de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xxiv) *Prazo de Registro dos Contratos de Endosso* – O Contrato de Cessão serão levados a registro em Cartório de Títulos e Documentos. É possível que a data de registro dos Contratos de Endosso supere o prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no artigo 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, contados da celebração de cada alienação de Direitos Creditórios, em razão de falhas operacionais dos prestadores de serviço do FUNDO e da Classe. Caso isso ocorra, o FUNDO e/ou a Classe não poderá(ão) opor contra terceiros de boa-fé a alienação dos Direitos Creditórios em razão de atos que tenham ocorrido após os 20 (vinte) dias e previamente ao registro dos Contratos de Endosso, o que poderá trazer prejuízos ao FUNDO e seus Cotistas.

(xxv) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o FUNDO adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o FUNDO exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao FUNDO e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xxvi) *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, este deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe, ao FUNDO e aos Cotistas.

(xxvii) *Risco de Governança*: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no FUNDO poderá ser alterada e os novos Cotistas

poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, aprovar modificações no Regulamento.

(xxviii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Clsse terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Cedente e aprovados pela GESTORA. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xxix) *Risco Decorrente da Política adotada pelo Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos:* em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da GESTORA determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Anexo III deste Regulamento. Nesse sentido, a carteira da Classe poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe, ao FUNDO e para os Cotistas.

(xxx) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos do FUNDO e da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO, para Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o FUNDO e/ou a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o FUNDO e/ou a Classe satisfaça suas obrigações.

(xxxi) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o FUNDO ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento, a qualquer tempo, com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que o FUNDO e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(xxxii) *Demais Riscos*: O FUNDO e a Classe também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**13.2.** A ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

**13.3.** **As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.**

## 14. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

**14.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou na constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

I Desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela GESTORA;

II Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o FUNDO, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

III Descumprimento, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelos AGENTES DE COBRANÇA e/ou pelo CUSTODIANTE, conforme o caso, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, neste Anexo, na legislação aplicável e nos demais acordos operacionais e/ou contratos de prestação de serviço celebrados com as partes acima e/ou o FUNDO, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação. Para descumprimento de acordos operacionais e/ou contratos de prestação de serviços, deverá ser observado o prazo para regularização previsto nos respectivos documentos e, caso não seja regularizado pela Parte inadimplente, será enviada notificação para início do prazo previsto no presente item.

**14.2.** Na ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe descrito no inciso II do item 17.1 acima, a

ADMINISTRADORA e a GESTORA, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

**14.3.** No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo "DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE" deste Anexo I, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.

**14.4.** Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a ADMINISTRADORA deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

**14.5.** Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação da Classe não irá constituir um Evento de Liquidação da Classe, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

## 15. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

**15.1.** Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

**15.1.1.** por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;

**15.1.2.** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;

**15.1.3.** Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

**15.2.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA e a GESTORA, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 15.3. abaixo.

**15.3.** Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas das Subclasses de Cotas dissidentes que o solicitarem, pelo valor

destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

**15.4.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares das Subclasses de Cotas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, observando, ainda:

**15.4.1.** os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

**15.4.2.** que a GESTORA poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

**15.5.** Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**15.6.** A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**15.7.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

**15.8.** A liquidação da Classe será gerida pela ADMINISTRADORA, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

## 16. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**16.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a ADMINISTRADORA obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes

da carteira da Classe, na seguinte ordem:

(a) na constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
(b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
(c) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente;
(d) na constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;

**16.2.** Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja alienação já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
(b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
(c) na amortização e resgate das Cotas das Subclasses de Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada emissão, até o seu resgate;

## 17. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

**17.1.** Adicionalmente aos encargos previstos no DOS ENCARGOS DO FUNDO da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

**17.1.1.** despesas com o AGENTE DE COBRANÇA, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança, se aplicável;

**17.1.2.** despesas com a CONSULTORIA ESPECIALIZADA, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada, se aplicável;

**17.1.3.** despesas de prestadores de serviço para realizarem, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviços que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;

**17.1.4.** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

**17.1.5.** despesa com controladoria e escrituração;

**17.1.6.** despesa com distribuição primária de Cotas;

**17.1.7.** despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

**17.1.8.** Taxas de Administração e de Gestão;

**17.1.9.** taxa máxima de custódia;

**17.1.10.** despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios;

**17.1.11.** despesas inerentes a subcontratação previstas no item 4.3 da Parte Geral.

**MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE**

*Este Apêndice de Cotas Seniores é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Taxagro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*

Os termos e expressões utilizados neste *Apêndice*, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto se de outra forma definidos neste Apêndice, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

**Quantidade total de Cotas Seniores:** [•] ([•]).

**Valor Unitário de Emissão:** R$ 1.000,00 (mil reais).

**Montante total de Cotas Seniores:** R$ [•] ([reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.

**Público Alvo:** Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

**Distribuidor:** [•]

**Distribuição parcial:** [•].

**Forma de distribuição:** [•].

**Prazo para distribuição:** [•].

**Valor Unitário de Integralização:** As Cotas Seniores serão integralizadas: **(i)** na 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, inclusive, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores então em vigor.

**Forma de integralização:** As Cotas Seniores deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

**Data de Resgate:** [•].

**Período de Carência:** [•].

**Datas de Pagamento:** [•]:

| **Cronograma de Amortização – [Principal e Rendimentos]** | | |
|---|---|---|
| **Número de Amortização** | **Fração do valor das Cotas a ser amortizado** | **Data de amortização** |
| [•] | [•] | [•] |

Observada a ordem de alocação de recursos da Classe prevista no Anexo I, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério exclusivo da **GESTORA**, conforme previsto no Regulamento.

**Meta de Rentabilidade Sênior:** A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, rentabilidade correspondente à apropriação diária da Taxa DI, expressa na

forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa *(spread)* de [•]% ([•] por cento) ao ano ("Meta de Rentabilidade Sênior"). Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade Sênior, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

Não há garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do **CUSTODIANTE** de que a Meta de Rentabilidade Sênior será atingida.

****

ID
SERVIÇOS
FINANCEIROS
CTVM

## MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS

*Este Apêndice de Cotas Subordinadas é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Taxagro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*

Os termos e expressões utilizados neste *Apêndice*, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto se de outra forma definidos neste Apêndice, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

| | |
|---|---|
| **Quantidade total de Cotas Subordinadas:** | [•] ([•]). |
| **Valor Unitário de Emissão:** | R$ 1.000,00 (mil reais). |
| **Montante total de Cotas Subordinadas:** | R$ [•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização. |
| **Público Alvo:** | Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. |
| **Distribuidor:** | [•] |
| **Distribuição parcial:** | [•]. |
| **Forma de distribuição:** | [•]. |
| **Prazo para distribuição:** | [•]. |
| **Valor Unitário de Integralização:** | As Cotas Subordinadas serão integralizadas: **(i)** na 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil, inclusive, seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas, pelo Valor Unitário das Cotas Subordinadas então em vigor. |
| **Forma de integralização:** | As Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no Regulamento. |
| **Data de Resgate:** | [•]. |
| **Período de Carência:** | [•]. |
| **Datas de Pagamento:** | As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas a qualquer tempo, desde que não haja nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação em curso, e desde que seja observada a Subordinação Mínima. Sem prejuízo do disposto neste item, a amortização será realizada pela **ADMINISTRADORA** no prazo máximo prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação por escrito realizada pelos Cotistas Subordinados. |
| **Meta de Rentabilidade:** | Não aplicável. |

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos que vencerem e não forem pagos será realizada nos termos desta Política de Cobrança. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que os respectivos Devedores também poderão ser diversificados, esta Política de Cobrança apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.

No caso de Direito Creditório Cedido vincendo no momento de sua cessão ao FUNDO e que venha a ser inadimplido, a GESTORA deverá iniciar os esforços de cobrança prontamente após o recebimento de comunicação enviada, por meio eletrônico, pelo Custodiante, com cópia à Administradora, informando-o de tal fato.

Com relação aos Direitos Creditórios Cedidos que passarem a vencer e ficar pendentes de pagamento após sua cessão ao Fundo, a GESTORA deverá iniciar os esforços de cobrança, independentemente do recebimento de qualquer comunicação nesse sentido.

A cobrança poderá ser realizada pelas vias e medidas extrajudiciais, tais como contatos telefônicos, notificações por correspondência escrita, protestos e inscrição do respectivo Devedor em serviço operacionalizado por empresa especializada de proteção ao crédito, bem como qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, respeitados os limites e previsões da legislação aplicável, incluindo, sem a tanto se limitar, os da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Quando economicamente viável, a cobrança poderá ser realizada também por meio das medidas judiciais disponíveis e aplicáveis a cada Direito Creditório Cedido, quando vencido e não pago. Nessa hipótese, deverá ser selecionado o(s) escritório(s) de advocacia para realização da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, cabendo ao FUNDO à validação e à contratação de referido(s) escritório(s).

Os Direitos Creditórios Cedidos serão pagos diretamente na Conta do Fundo. Não caberá à GESTORA ou ao CUSTODIANTE, em nenhuma hipótese, o recebimento direto de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, sendo a GESTORA tão somente responsável pelo contato com os respectivos Devedores inadimplentes dos Direitos Creditórios Cedidos.

Os procedimentos de cobrança poderão contemplar, conforme aplicável e a critério da GESTORA, o alongamento dos prazos de pagamento e/ou a renegociação das condições dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, sem limitação, a alteração das datas de vencimento, dos prazos de pagamento, da quantidade e dos valores das parcelas, observadas as condições previstas nos respectivos instrumentos contratuais, neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Todo e qualquer instrumento celebrado entre o FUNDO e os Devedores referente ao alongamento de prazos, à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Cedidos deverá, necessariamente, contar com a interveniência e anuência da GESTORA.